Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DO ANEXO C DO QUADRO GERAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO, TÓPICO IV (GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE-NE), QUANTO AO CARGO DE VIGIA I DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº04 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997".

O projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 27 de fevereiro do corrente ano, durante a 3ª Reunião Ordinária de 2023 da 3ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, e constitucionais.

Vale ressaltar que, após discussão, foi apresentada pelo Executivo Municipal, em comum acordo com a CCJ, a Emenda substitutiva 01 ao PLC nº 03/2023, nos termos do inciso III, do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Municipal, em decorrência das boas técnicas legislativas.

A proposição aqui analisada é de extrema importância, uma vez que trará adequação da legislação municipal, notadamente dar coerência de número de horas semanais entre os cargos de Vigia I e Vigia II, com o fito de trazer maior segurança jurídica. O

mencionado projeto está em sintonia com os termos previstos na LC nº 04/1997 (Plano de Cargos e Carreiras do Servidor).

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 03/2023 com a emenda N° 01 da CCJ.

Sarzedo, Sala das Comissões Franklin Landi, em 02 de Maio de 2023.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ

José Luiz de Santana
Relator da CCJ

José Estevam Lourenço Neto
Membro (suplente) da CCJ